

Portaria nº 003/2015, de 11 de março de 2015.

Regulamenta, para os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação do Centro Universitário Central Paulista (UNICEP), a dispensa, por equivalência, de atividades acadêmicas curriculares cursadas em outra Instituição de Ensino Superior do exterior, participantes do Programa Ciência sem Fronteiras.

O Diretor Geral do UNICEP, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e,

Considerando o disposto no artigo 12 do Decreto 7.642, de 13/12/2011 e o item 04 do Acordo de Adesão do UNICEP ao Programa Ciência sem Fronteiras,

RESOLVE:

Artigo 1º. O estudante regularmente matriculado nos cursos de graduação do UNICEP e que for aprovado para participar do Programa Ciência sem Fronteiras, deverá requerer o afastamento pelo mesmo período que for participar do Programa.

§1º. O estudante deverá, junto com a coordenação do curso, elaborar um plano de atividades a serem desenvolvidas na Instituição de Ensino Superior do exterior, aprovado pelo Conselho do Curso.

Artigo 2º. Por requerimento do estudante e, a juízo do Conselho de Curso, poderá haver dispensa de atividades acadêmicas curriculares cursadas em outra Instituição de Ensino Superior do exterior, desde que consideradas equivalentes às ministradas no curso em que o estudante está regularmente matriculado e constantes do plano de atividades aprovado.

§1º. A dispensa de atividades acadêmicas realizadas prevista no “*caput*” deste artigo, será denominada de aproveitamento de estudos.

§2º. Para solicitar a dispensa prevista no §1º o estudante deverá apresentar no requerimento previsto no “*caput*” deste artigo, os documentos listados a seguir, assinados pelos responsáveis da Instituição de Ensino Superior do exterior:

- a)** Histórico Escolar ou equivalente, com tradução juramentada;
- b)** Ementas, planos de ensino ou equivalentes que contenham a descrição do conteúdo abordado;
- c)** Carga horária de cada disciplina;
- d)** Critério de avaliação e o regime de aprovação da Instituição de Ensino Superior do exterior.

§3º. De posse de toda a documentação, a coordenação do curso fará um estudo comprobatório e deliberará sobre o aproveitamento das atividades desenvolvidas, com base no plano de atividades aprovado.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Dorival Marcos Milani
Diretor Geral